Boletim de Jurisprudência



**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**Comissão de Regimento e Jurisprudência**

EDIÇÃO OFICIAL – SETEMBRO- 2019

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de setembro de 2019. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

Sumário

[LICITAÇÃO 2](#_Toc25581856)

[Licitação. Ausência de projeto básico. Ilegalidade na concessão de uso de bem público. Cláusulas do Edital restritiva da competitividade. 2](#_Toc25581857)

[Licitação. Impedimento de participação de parentes de servidor público integrante de órgão promotor da licitação. Infração aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa. 2](#_Toc25581858)

[PESSOAL 3](#_Toc25581859)

[Pessoal. Desvio de função. Uso indevido de veículos. 3](#_Toc25581860)

[**PREVIDÊNCIA** 4](#_Toc25581861)

[Previdência. Fundo Próprio de Previdência. Falhas mais graves na receita de contribuição em regime de parcelamento e no equilíbrio financeiro e atuarial. Reparcelamento das dívidas previdenciárias. Necessidade de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo. 4](#_Toc25581862)

[**RESPONSABILIDADE** 4](#_Toc25581863)

[Responsabilidade. Principio constitucional da legalidade. Não teve como corrigir a situação irregular consolidada ao longo de gestões anteriores. 4](#_Toc25581864)

# LICITAÇÃO

## Licitação. Ausência de projeto básico. Ilegalidade na concessão de uso de bem público. Cláusulas do Edital restritiva da competitividade.

LICITAÇÃO. IRREGULARIADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO.

1 - Ausência de Projeto Básico ou documento que o valha (elementos do projeto básico). Violação aos art. 6ª, IX da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 4º e 14, caput, do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95.

2 - Ilegitimidade na concessão de uso de bem público o qual se tem. Concessão de uso de imóvel público pertencente a outra entidade que não a responsável pela licitação. Processo de averbação do registro de propriedade pendente (art.15 do Decreto – Lei nº 3.365/41).

3 - Comissão especial de licitação composta em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.987/95. Deficiência no Controle Interno.

4 - Cláusulas do Edital restritivas da competitividade – práticas de atos da Comissão de Licitação tendentes a restringir a competição, infringindo o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, c/c o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.

5 - Descumprimento de norma cogente no ordenamento jurídico (art. 225 c/c Resolução Conama nº 237/97)

(Auditoria. Processo [TC/010164/2017](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=010164%2F2017) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 1.535/19 publicado no [DOE/TCE-PI º 184/19](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=12718))

## Licitação. Impedimento de participação de parentes de servidor público integrante de órgão promotor da licitação. Infração aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa.

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMPRESA FORNECEDORA DE PROPRIEDADE DA MÃE DO REPRESENTADO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

1 - Seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União e desta Corte de Contas, entende-se pela proibição de contratação direta de empresa cuja titularidade pertença a pessoa ligada por laços de parentesco ao gestor do órgão ou entidade contratante, por caracterizar conflito de interesses.

2 - Apesar da ausência de vedação expressa na Lei nº 8.666/93, da participação, em licitação, de parentes de servidores ou agentes políticos, cabe ao ente responsável pelo certame observar atentamente os princípios norteadores da administração pública, sobretudo os da moralidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, visando, com isso, a uma atuação administrativa voltada à satisfação de interesses supraindividuais.

(Representação. Processo [TC/011757/2016](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=011757%2F2016) – Relator: Joaqui kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.362/2019 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/19](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=12702))

# PESSOAL

## Pessoal. Desvio de função. Uso indevido de veículos.

DENÚNCIA. PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. USO INDEVIDO DE VEÍCULOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Lei Complementar Estadual n. 13/1994 que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Estado do Piauí, em seu art. 5º trata da proibição do desvio de função nos seguintes termos: “É proibido o desvio de função ou atribuir - se ao servidor encargos ou serviços diferentes daqueles próprios de seu cargo”.

2. Os veículos oficiais devem ser conduzidos exclusivamente por motoristas oficiais, com exceção dos servidores devidamente credenciados por autoridade competente.

(Denúncia. Processo [TC/017121/18](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=017121%2F2018) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.444/19 publicado no [DOE/TCE-PI º 166/19](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=12700))

**PREVIDÊNCIA**

## Previdência. Fundo Próprio de Previdência. Falhas mais graves na receita de contribuição em regime de parcelamento e no equilíbrio financeiro e atuarial. Reparcelamento das dívidas previdenciárias. Necessidade de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo.

PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/03. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 1988. DATA LIMITE APONTADA PELA SÚMULA Nº 5 DO TCE-PI.

1. Dessa forma, por haver sido efetivada/enquadrada antes do advento da Constituição Federal de 1988, entende-se que a interessada pode ser inativada pelo RPPS do Estado do Piauí. Considerando que a transposição da interessada ocorreu apenas 05 (cinco) dias após a data limite apontada pela Súmula nº 05 deste Tribunal, considerando o longo tempo já transcorrido do fato da transposição, considerando o Princípio da Segurança Jurídica, vota-se pelo Registro do Ato Concessório de aposentadoria.

(Aposentadoria. Processo [TC/006355/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=006355%2F2019) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.536/19 publicado no [DOE/TCE-PI º 177/19](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=12711))

**RESPONSABILIDADE**

## Responsabilidade. Principio constitucional da legalidade. Não teve como corrigir a situação irregular consolidada ao longo de gestões anteriores.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE SEM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER A NOVAS CONTRATAÇÕES DEVIDO AO PERÍODO ELEITORAL. NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DE PROGRAMAS FEDERAIS. BOA-FÉ DA GESTORA.

1 - Não obstante o reconhecimento da irregularidade apurada durante o processo de prestação de contas, a atuação da ex-gestora foi amparada pelo princípio constitucional da legalidade, haja vista a observância ao art. 73 da lei nº 9.504/97, de modo que, no curto período de sua gestão, realmente não havia como corrigir situação irregular consolidada ao longo de gestões anteriores.

2 - Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deixou de aplicar multa à gestora.

(Recurso. Processo [TC/003565/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=003565%2F2019) – Relator: Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.437/19 publicado no [DOE/TCE-PI º 168/19](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=12702))